



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017, AO PROJETO DE LEI 13
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Os parlamentares que está subscrevem, no usa das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica, e de acordo com o que estabelecem os arts. 54, III, 126, *caput* e 127, § 4º, propõe a seguinte Emenda Modificativa:

Art 1º Altere-se o art. 7º do Projeto de Lei 13/2017 Orçamentária Anual de 2018, de 25 de setembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º....

I - Para abertura de crédito suplantares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para ajustar os custos de atividades, projetos e operações especiais;

VI - Fica o Executivo municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal e, deles, dará conhecimento ao Poder Legislativo, através cópia do Decreto, a ser encaminhando até um mês subsequente a sua assinatura.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião JOSE CAETANO TORRES Do Poder Legislativo
de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, em 10 de Novembro de
2017.



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2017, AO PROJETO DE LEI 13
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

05
/ 12
/ 17

Os parlamentares que está subscrevem, no usa das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica, e de acordo com o que estabelecem os arts. 54, III, 126, *caput* e 127, § 4º, propõe a seguinte Emenda Modificativa:

Art 1º Altere-se o art. 14º do Projeto de Lei 13/2017 Orçamentária Anual de 2018, de 25 de setembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14º caso a reserva de contingência não seja utilizada ate 31 de outubro de 2018 para fins a que se destina, poderá ser remanejada com previa autorização do Poder Legislativo, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala de Reunião JOSE CAETANO TORRES Do Poder Legislativo
de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, em 10 de Novembro de
2017.**